

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

entre

SINPRO - SINDICATO DOS PROFESSORES DE ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ

e a

UNOPAR-UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO S/A.

Vigência 01º de março de 2007 a 28 de fevereiro de 2008.

Instrumento particular de **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, firmado entre o

SINPRO - SINDICATO DOS PROFESSORES DE ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ, entidade sindical representativo da categoria profissional, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.094.015/0001-60, estabelecido à Rua Adelaine Negro, 75, em Londrina – Pr., neste ato representado por seu Presidente, Sr. Eloir Martins Valença, seu Presidente, ao final assinado, e, a

UNOPAR-UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO S/A., entidade mantenedora da UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ, instituição de ensino superior, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.234.583/0001-14, com sede à Rua Marselha, 183, em Londrina – Pr, neste ato representada por seu Diretor Prof. Marco Antonio Laffranchi, ao final assinado, e que se destina a estabelecer condições normativas a serem aplicadas ao pessoal da UNOPAR, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA.

O prazo de vigência deste ACORDO COLETIVO é de 1 (um) ano, de 01º de março de 2007 a 29 de fevereiro de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O ACORDO se aplicará aos empregados da UNOPAR em todas as localidades onde ela tiver estabelecimento, desde que na base territorial do SINDICATO.



CLÁUSULA TERCEIRA TUTORES ELETRÔNICOS: CONCEITO, ATRIBUIÇÕES, HORÁRIO E PISO.

Ao denominado TUTOR ELETRÔNICO, não são aplicáveis as disposições legais ou convencionais aplicáveis aos professores dos diversos cursos superiores oferecidos pela UNOPAR, seja no que concerne aos pisos e demais verbas estabelecidas na CCT em vigência, em qualquer dos seus níveis de graduação e pós-graduação, reconhecendo as partes convenientes não tratar-se de exercício de atribuições de magistério de ensino superior.

Parágrafo primeiro - Entende-se por Tutor Eletrônico:

A – O bacharel nas diversas modalidades de Cursos Superiores para atuar exclusivamente no sistema de ensino à distância.

B – os profissionais que atuam na mediação das ações pedagógicas de interação entre professores, alunos e conteúdos, dentro do Sistema de Ensino Presencial Conectado;

C – os facilitadores do processo de ensino aprendizagem, buscando a concretização dos princípios de autonomia e aprendizagem e contribuindo para a constituição de espaços colaborativos de aprendizagem, nos ambientes virtuais; orientador de alunos por meio eletrônico, prestando esclarecimentos das dúvidas e procedimentos das atividades, dos estudos independentes e da avaliação da aprendizagem.

Parágrafo segundo – PISO SALARIAL

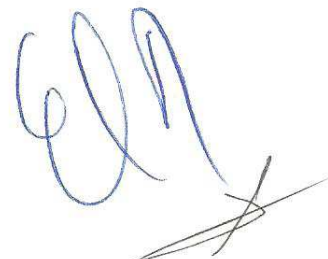
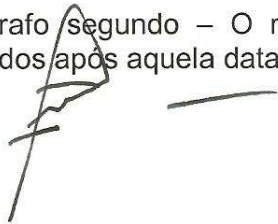
Para uma jornada de trabalho de 24 (vinte) e quatro horas semanais, fixa-se o piso salarial de R\$ 636,00 (seiscentos e trinta e seis reais) mensais.

CLÁUSULA QUARTA: TAXA DE REVERSÃO SALARIAL PROFISSIONAL.

A UNOPAR descontará dos salários e pisos de todos os tutores não sócios, percentual igual a 9% (nove por cento), em três (três) parcelas iguais de 3 (três por cento), nos meses de abril, maio e junho de 2007.

Parágrafo primeiro – O montante a ser descontado a este título, será recolhido impreterivelmente até o 5º dia útil após o desconto em folha de pagamento, em conta bancária a ser indicada pelo SINDICATO PROFISSIONAL, através de guia em relação de seus descontos próprios na qual deverá constar os nomes dos tutores contribuintes, seus salários e valores de descontos.

Parágrafo segundo – O mesmo procedimento exigir-se-á em relação aos tutores admitidos após aquela data, cujo o recolhimento será feito em guia suplementar.



Parágrafo terceiro – O não recolhimento da referida taxa por parte do estabelecimento de ensino implicará em multa de 30% (trinta por cento), correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, que serão arcadas pelo estabelecimento.

Parágrafo quarto – Os tutores associados que solicitarem cancelamento de sua sindicalização ao SINPRO, com vínculo empregatício, terão descontado de sua remuneração, a taxa de reversão salarial, de forma proporcional ao prazo de vigência deste instrumento.

E, por estarem as partes entre si justas e acordadas, assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, comprometendo-se a depositar, para fins de registro e arquivo, uma via, na Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Paraná, nos termos do art. 614 da CLT, e do seu conteúdo darão maior divulgação aos interessados.

Londrina, 14 de maio de 2007.


SINPRO/NPr - SINDICATO DOS PROFESSORES DE ESCOLAS PARTICULARES
DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ
CPNJ n.º 00.094.015/0001-60
Eloir Martins Valença
Presidente


UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA.
CNPJ n.º 75.234.583/0001-14
Marco Antonio Laffranchi
Diretor

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM

Londrina
Nos termos do artigo 614 da CLT, deposita-se em favor da devida da presente
Convenção / Acordo Coletivo de Trabalho em andamento do processo
nº 416293-0016PS/2007-11
Registrado e Arquivado em 10/05/07 data 14/05/07

- 3 -



Helio dos Santos
Chefe Atividades Auxiliares
Mat. 141562-SDT/LON/PR

